



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 979

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 37/2020** - Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da Merenda Escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Covid - 19 (Coronavírus) no Município de Aramaria e dá outras providências.
- **Decreto Nº 038/2020** - Decreta Estado da Calamidade Publica no município de Aramari e dispõe sobre novas medidas para intensificar o combate ao novo Coronavírus (COVID 19).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 37/2020

Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da Merenda Escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do Covid-19 (coronavírus) no Município de Aramari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAMARI, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 21-A, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta da merenda escolar para as famílias de alunos durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas da educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período em situação das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 22/2020, que decretou a Situação de Emergência no Município de Aramari-Ba, em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal de nº 21/2020 que trata da suspensão das aulas no município de Aramari-BA, em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus) e Decreto de nº 32/2020 que trata da prorrogação da suspensão das aulas por mais 15 (quinze) dias, em razão da pandemia do Covid-19 (coronavírus) ;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta da Merenda Escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- II. Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- IV. Serviço de Nutrição Escolar;
- V. Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

Parágrafo único: A Presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial tem como função principal: a fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar, enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I. Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III. Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV. Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V. Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI. Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII. Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII. Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- IX. O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus, será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Covid-19 (coronavírus).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2020.


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 038/2020

“Decreta Estado Da Calamidade Publica no município de Aramari e dispõe sobre novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID 19)”.

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, Prefeito do Município de Aramari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 22/20, que declarou estado de emergência na Saúde Pública do Município de Aramari, em razão do COVID 19;

CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas administrativas extraordinárias ao regular andamento da Administração Municipal no sentido de impedir a propagação do referido vírus na população de Aramari;

CONSIDERANDO que tais medidas repercutem em operações orçamentarias imprevistas para a Administração Municipal;



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

DECRETA:

Art. 1º - Declara Estado De Calamidade Pública no Município de Aramari.

Art. 2º - ficam mantidas todas as medidas voltadas para a prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus imposta nos decretos 21/20, 22/20 e 32/20, além das que se seguem:

I – proibição de qualquer evento público ou privado que demande a junção de mais de duas pessoas num mesmo recinto, seja ele aberto ou fechado, a exemplo de cultos, missas, partida recreativa de futebol ou qualquer outro esporte;

II – Todos os bares, restaurantes, cantinas ou estabelecimento do gênero deverão manter-se fechado para consumo em seu interior, devendo manter suas operações apenas na modalidade entrega em domicilio;

III – Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, exceto instituições bancárias, lotéricas, mercados, supermercados, açougues, estabelecimento voltados para nutrição animal, farmácias, padarias, que deverão funcionar:

- a) Intensificando ações de limpeza e higiene;
- b) Disponibilizando álcool gel 70% para seus clientes;
- c) Proibição de comercialização de qualquer item para consumo no interior do ambiente;
- d) Programando medidas organizacionais que coíbam aglomerações;
- e) Promovendo a entrada rotativa de seus colaboradores, em horários diferentes, com o fito de evitar aglomeração no transporte público.

IV – Continua fechada toda rede de ensino, seja público ou privado;

V – Continuam fechados para atendimento externo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, com exceção dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Continua suspensa a realização de feira livre;

VII – as empresas de transporte público coletivo deverão promover a higiene dos veículos a cada parada de pontos finais;

VIII – Fica proibida a circulação de pessoa maior de 60 anos em via pública sem motivo devidamente justificado;

IX – Os velórios, enquanto durar o período de calamidade pública, deverá contar apenas com ascendente, descendente e cônjuge do falecido, evitando assim aglomerações;



Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

X – As unidade de saúde recepcionarão em seus interiores apenas os pacientes, sendo também recepcionados seus acompanhantes apenas em caso de extrema necessidade, caso não seja situação descritiva compatível com COVID 19, situação em que os pacientes não poderão se fazer presente.

Art. 3º - No que dispõe esse decreto, havendo comprovada necessidade, servidores de outras secretarias poderão ser remanejados para a secretaria de saúde para prestar apoio suplementar, por meio de requisição administrativa da Secretária daquela pasta dirigida ao Chefe do Poder Executivo, que deverá decidir sobre a matéria.

Art. 4º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2020.


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175